

Art. 238. O processo de atualização do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) deverá observar as seguintes prescrições:

I - terá início a partir de uma proposta elaborada por militar ou OM interessada, utilizando-se, obrigatoriamente, do FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DO RUE, constante no Anexo H, deste Regulamento. Após seguir o canal de comando e, caso o parecer seja favorável ao estudo pela Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEX), será encaminhado à Secretaria-Geral do Exército, pelo Órgão de Direção Geral (ODG), pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS), pelos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI) ou pelos Comandos Militares de Área (C Mil A);

II - aos órgãos integrantes da cadeia de comando, compete apreciar as informações recebidas de suas organizações militares subordinadas e realizar criteriosa análise do assunto a ser tratado, verificando sua fundamentação, pertinência, oportunidade e objetividade, de forma a evitar o encaminhamento de propostas subjetivas, corporativistas e/ou de cunho eminentemente pessoal;

III - o Formulário de Proposta para atualização do RUE originado na OM que deu início ao processo, será encaminhado ao órgão diretamente superior e, a partir dessa etapa, deverá ser acompanhado por uma Memória, documento de apoio à decisão constante nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército, a ser elaborado pelos órgãos integrantes da cadeia de comando; e

IV - o parecer favorável ao estudo da proposta refere-se, exclusivamente, ao início dos trabalhos de análise e apreciação da matéria pela CPUEX, a quem cabe avaliar a modificação sugerida, com vistas à atualização do RUE.

Art. 239. Premissas obrigatórias a serem consideradas para a formulação das propostas:

I - aperfeiçoar os uniformes, peças, agasalhos, acessórios, insígnias, distintivos e/ou condecorações, mantendo sua padronização, a fim de melhorar a operacionalidade, aparência e conforto, considerando as novas tecnologias e as evoluções impostas pelo tempo de uso;

II - zelar pela correta apresentação pessoal dos militares do Exército, como forma de demonstrar a disciplina, a motivação profissional e o respeito;

III - verificar a viabilidade e as vantagens das modificações e as repercussões da adoção dessas propostas;

IV - apresentar os custos estimados;

V - justificar de forma criteriosa e objetiva as razões pelas quais a proposta está sendo encaminhada; e

VI - anexar fotografias e/ou desenhos detalhados.

# Capítulo X

## DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO

Art. 240. Será instituída a Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEX), encarregada de analisar as propostas de alteração deste Regulamento. A Comissão será presidida pelo Secretário-Geral do Exército e composta por representantes do ODG, dos ODS e dos OADI.

Art. 241. A Secretaria-Geral do Exército providenciará, por meio de Portaria, a elaboração das Normas Reguladoras referentes ao funcionamento da CPUEX que deverá conter os seguintes tópicos:

- I - finalidades e objetivos;
- II - designação dos membros da comissão;
- III - periodicidade das reuniões;
- IV - estabelecimento de prioridades e responsabilidades pela condução de cada processo;
- V - definição das etapas a serem seguidas pelo relator, por ocasião da análise do processo;
- VI - realização de estudos e apreciações decorrentes;
- VII - decisão da proposta sugerida; e
- VIII - divulgação da decisão.

Art. 242. A proposta com parecer favorável da CPUEX será submetida à apreciação do Comandante do Exército e, se aprovada, será publicada em Boletim do Exército, por meio de Portaria.

Art. 243. Caso a proposta não tenha parecer favorável da CPUEX, o proponente será informado a respeito dos motivos que ocasionaram tal situação, por meio de documento expedido pela SGE.